

Nome Gisele Ferreira Coelho
R.G. 35496331-4 CPF 217461908133
Residência: Iguarapetina Alves nº 194
Jardim milênio Telefone (19) 994266260

Ao Excelentíssimo Presidente da
Câmara Municipal de Urussununga
e demais Vereadores.

Sou funcionária Pública desde
2006 na função de varredora até
2019 quando houve uma decisão
(sentença dada pelo juiz da
primeira vara desde então passei
a trabalhar internamente por haver
varias restrições tanto do juiz
quanto da minha médica por
ser portadora de LES e outros.

Eu passo por perícia todos os
anos com o médico de Trabalho
doutor Eduardo de Carvalho e
passo com o mesmo no dia
14/08/2025 onde ele solicita a
prorrogação de minhas restrições
por mais 1 ano a qual foi
descomprida assim como a sentença
proferida pelo juiz e bem como
os laudos médicos em protocolo
26/2019. Portanto venho por meio
desta trazer ao conhecimento desta
casa de V. S. a todos os vereadores
que:



Que ao retornar ao trabalho em 12/08/2024 pedi ao encarregado produtos de limpeza bem como meus IPI e por ele não me entregar protocoliei ao SESMT mas nada foi resolvido fiquei sentada sem ter condições para exercer as minhas obrigações por quase 2 meses. Mas com essa minha atitude em vez de me entregar o que eu precisava Tonatas Marçal, Claudio Donizetti Franceschini e o Senhor Vanderlei Facca o qual era Secretário de Obras e Serviços entraram os três dentro do refeitório não para levar o que eu precisava mas de uma forma a tentar me coagir pois eu já havia feito o protocolo e estava sentada aguardando as coisas que eu precisava para poder trabalhar e já fazia parte do conhecimento dos três a existência do protocolo 5050/2024 onde Tonatas Marçal falou que podia me mudar a hora que ele quisesse e podia até me colocar para varrer a noite e não precisava fazer papel nenhum e que o jurídico da prefeitura já o havia orientado como.

Gustavo

Depois de um tempo fui conversar com o novo Secretário de Obras Senhor Danilo Lamenha Banchia Rosa. Onde ele fez um Ofício nº 23/2024 A SESMT/ Medicina do Trabalho pedindo informações minhas referente a reabilitação profissional mas também não resolveu alguns problemas, mas em 24 de março deste ano 2025 o Ofício foi respondido por Daniella Freitas de Oliveira enfermeira do Trabalho.

Pedi a Robson Samora papel higiênico para os funcionários e me foi entregue papel higiênico com cupins sendo que já fazia tempo que eu pedia e eles falavam que não tinha vidio e fotos do papel com cupim. Ainda em março ao chegar para trabalhar a água do bebedor que os funcionários pegam para sair para trabalhar estava saindo verde e não foi falta de pedir manutenção e colocação de filtro como mostra no video e quando fui conversar com o Secretário de Obras e Serviços Senhor Giselle

Cristiano Faleiro Dondoval o mesmo ficou no celular e falou pode falar que estou te ouvindo pedi a ele para isolar o bebedor dos funcionarios, que fica no refeitório até que se resolvesse o problema pois a agua estava verde e eu não ia dar conta de barrar os funcionarios mas ele com o celular na mão respondeu: que ali na secretaria estava marrrom e ainda disse para eu procurar o encanador ou ir atraz do Gilberto mostrando um total desrespeito não só comigo mas também um coletivo inteiro que utiliza ali como mostra em audio

Nervosa e me sentindo humilhada com a situação de ter que limpar o refeitório com agua e rodo sabendo que o encarregado tinha tudo inclusive a obrigação de me entregar. Resolvi protocolar novamente ao senhor Djalma de Paula ao qual era para cuidar do bem estar dos funcionarios não permitir essa situação deploravel pois ate então não respondeu aos meus protocolos tão pouco

Guilherme

resolveu a situação deixando um ambiente de trabalho totalmente desumano e humilhante ao qual o SESMT somente respondeu porque coloquei leis e as ANR (ANR 6 - ANR 04 - ANR 21 - ANR 24 ANR 21 - ANR 01) A Lei nº 6514/1977 ai eles responderam ao protocolo 5050/2024 passando a responsabilidade para o almoxarifado sendo que tinha tudo e ao ir conversar com o encarregado do almoxarifado Werverton Oliveira S dias o mesmo foi extremamente grosso arrogante sendo que eu somente queria uma condição digna para poder trabalhar protocoliei o que eu havia feito por escrito e misteriosamente meu protocolo foi parar na Oficina Mecânica e sem resolução.

Diante disso encaminhei para a justiça e só me entregaram quando a comunicação da vara do trabalho chegou na prefeitura e ainda quem me entregou foi um motorista.

Gratidão

Mas antes o Senhor Cristiano Salvo Bandorval foi até ao meu setor sugerir para que eu fosse para a Secretaria da Saúde eu respondi que a única coisa que eu queria era que eles resolvesse o problema como mostra em audio

Mas dia 8 de setembro agora de 2025 fui surpreendida pelo senhor Robson Damora que foi até ao meu setor com um papel em mãos da Portaria nº 445/2025 ao indagar ele que eu iria atrás dos meus direitos ele respondeu que eu fizesse o que eu quizesse pois ali eu não iria ficar mais.

Portaria que foi assinado pelo Senhor Prefeito Fernando Lubrecht e Thais Helena Zoro de Oliveira Pereira Secretária Municipal de Governo

Portaria para eu ir para o Lago Municipal varrer exposta ao sol.

Desacatando a sentença proferida do juiz da primeira vara e laudos médicos

Gustavo

e a prerrogativa da restrição
feita pelo doutor Eduardo da
Medicina do Trabalho no dia
34/08/2025

Sabendo que o pedido da
Cartoria saiu exatamente da
Secretaria de Obras e Serviços
Diante das perseguições,
do descumprimento vindo
dos Cargos de Confiança do
Prefeito e da atitude do
Preito e Secretaria Municipal
de governo todos eles sabendo
de meus problemas de saúde
das minhas restrições e
decisão judicial
Deixo aqui o meu total
Repúdio

Guilherme

Pego para que seja feita a
leitura em sessão ordinária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
1ª VARA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001463-54.2017.8.26.0457**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário**
 Requerente: **Giseli Ferreira Coelho**
 Requerido: **Instituto Nacional de Seguridade Social**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Donek Hilsenrath Garcia**

Proc. 639/2017

VISTOS.

GISELE FERREIRA COELHO ajuizou a presente ação de concessão de benefício previdenciário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, aduzindo, em síntese, que se encontra incapacitada para o trabalho por ser portadora das moléstias descritas na inicial, fazendo jus, por conseguinte, ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/22.

Deferida a antecipação da tutela (fls.23/24) o requerido, regularmente citado, contestou o pedido arguindo preliminarmente a prescrição quinquenal e sustentando, no mérito, que não foi adimplido o requisito incapacidade (fls. 27/37).

Não houve réplica (fls. 79), a preliminar foi afastada (fls. 80) e durante a instrução elaborou-se perícia médica, em conformidade com o laudo de fls. 92/97, tendo apenas o requerido se manifestado a respeito (fls. 102).

É o relatório.

DECIDO.

Registre-se, de proêmio, que a matéria fática controvertida se encontra suficientemente dirimida pelo laudo pericial, não havendo razão, por conseguinte, para a complementação pretendida pela Autarquia, matéria na verdade já alcançada pela preclusão diante da decisão proferida a fls. 103.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No mérito, a ação é procedente.

Com efeito, a perícia realizada sob o crivo do contraditório dá conta de que a autora, por apresentar sinais de sofrimento na coluna vertebral, encontra-se parcial e permanentemente incapaz para o exercício de atividade laborativa, verbis:

“8. A incapacidade da parte autora, se houver, é total ou parcial? Justificar.

Parcial. Vide corpo do laudo.

9. A incapacidade da parte autora, se houver, é permanente ou temporária? Justificar.

Permanente vide corpo do laudo.” (fls.97, grifei).

Acresça-se que não cuidou o requerido de apresentar, como lhe competia, parecer divergente por assistente de sua confiança, devendo prevalecer integralmente, por conseguinte, a conclusão da perícia, mesmo porque em absoluta consonância com os relatórios e atestados médicos que instruíram o pedido.

Outrossim, a incapacidade de que se encontra acometida a autora, ainda que seja parcial, não lhe permite executar atividades que exijam esforço físico acentuado e movimentação constante do tronco e, portanto, seu trabalho habitual, já que é varredora de rua (gari), devendo por isso permanecer no gozo do auxílio-doença até que haja sua reabilitação profissional.

A propósito, consoante dispõem os artigos 59 e 60 da Lei nº 8213/91, o auxílio-doença é devido ao segurado que “ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”, e “enquanto ele permanecer incapaz” (Lei nº 8.213/91, arts. 59 e 60), estabelecendo o artigo 62 do referido Diploma Legal, por sua vez, que “o segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez".

Em suma, faz jus a autora à concessão do auxílio-doença, cujo termo inicial deve mesmo ser a data do indeferimento do pedido na esfera administrativa porquanto já se encontrava, àquela altura, incapacitada para o trabalho.

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para, confirmando a antecipação da tutela, condenar o requerido a conceder o auxílio-doença à autora a partir do indeferimento do pedido na esfera administrativa e até que promova sua reabilitação funcional, bem como a lhe pagar as parcelas em atraso, que deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros moratórios computados de acordo com o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/09.

Por haver notícia de que ainda não houve o cumprimento da antecipação da tutela (vide fls. 99/101, 108/109, 116 e 128), intime-se pessoalmente o requerido a implantar o benefício no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 e desde logo limitada a R\$ 50.000,00.

Em razão da sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado das prestações vencidas até esta data.

P.I.C.

Pirassununga, 23 de março de 2018.

DONEK HILSENATH GARCIA

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



www.pirassununga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

OFÍCIO N.º23/2024 – SMOS

Pirassununga, 31 de Outubro de 2024.

À SESMT/ Medicina do Trabalho

Com os cordiais cumprimentos, através deste, vimos solicitar informações referente a reabilitação profissional da servidora Gisele Ferreira Coelho, matrícula 4715, visto que a mesma permanece lotada na Secretaria de Obras e Serviços na função de varredora estando impossibilitada por determinações médicas de exercer essa função.

Certos da honrosa atenção, aproveitamos do ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Agradecidos desde já,

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANILO LAMENHA BAIA ROSA

Data: 31/10/2024 10:53:28-0200

Verifique em <https://validar.lfi.gov.br>

Daniilo Lamenha Baia Rosa
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Avenida Germano Dix, n.º 3527, Antigo Posto de Monta (Pátio Municipal) - CEP: 13.633-010
Fone (19) 3561-4444 - e-mail: smos@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SESMT - MEDICINA DO TRABALHO

PROCOLO: 0026/2019
REFERENTE AO OFÍCIO: 23/2024 SMOS

Pirassununga, 24 de Março de 2025

Com relação ao Ofício 23/2024 recebido em outubro, esclareço que a servidora apresenta restrição de **carregamento de peso, esforço físico, exposição ao sol e deambulação constante**, conforme descrito em fl 09.

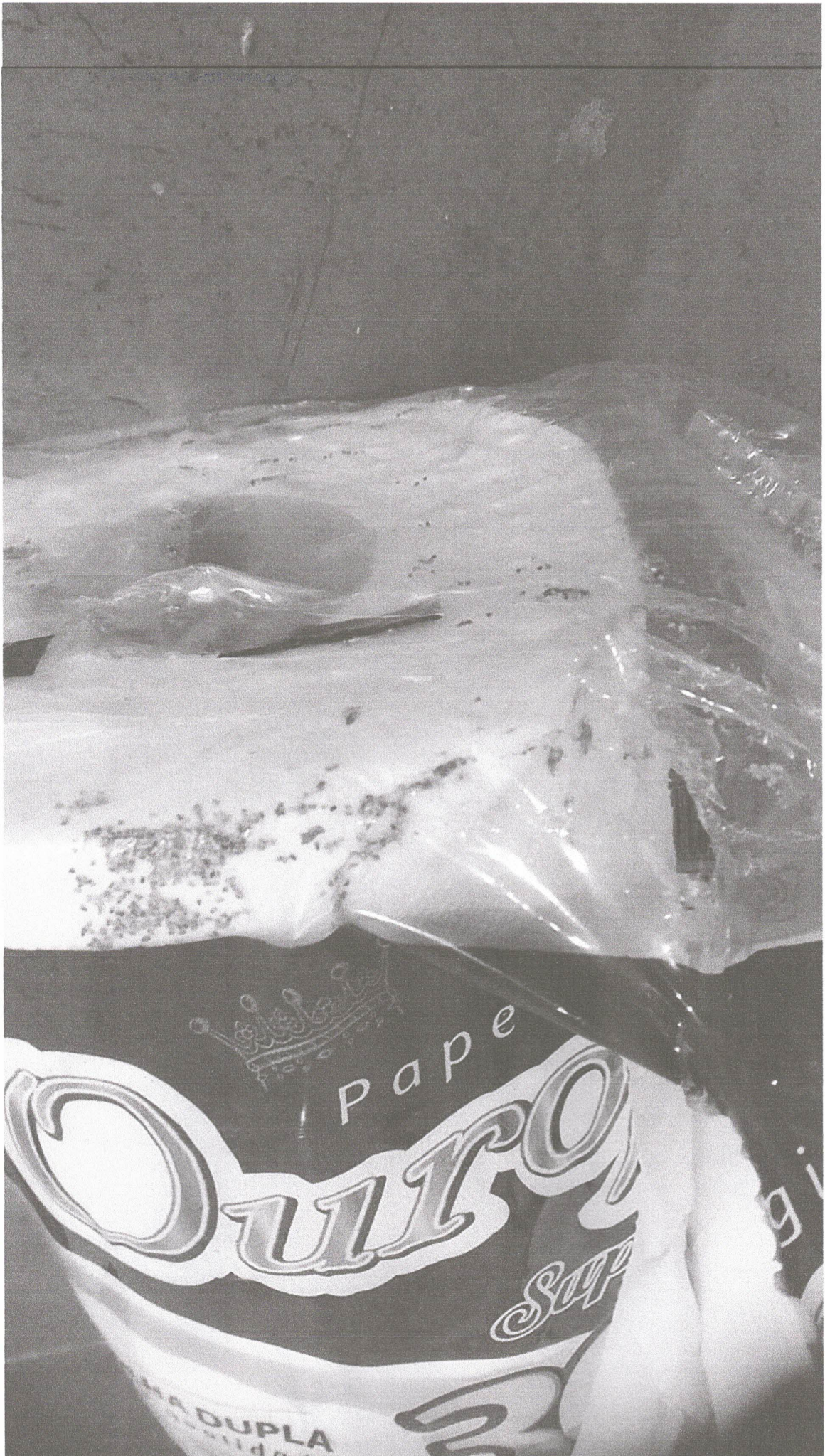
Informo também que tais restrições são reanalisadas a cada ano e que atualmente têm prazo até 20/08/2025, data em que a servidora deverá retornar à Medicina do Trabalho para nova avaliação.

Segue protocolo para ciência dos trâmites e para sanar quaisquer dúvidas.

DANIELLA
FREITAS DE
OLIVEIRA:2864483
3863

Assinado eletronicamente por DANIELLA FREITAS DE
OLIVEIRA:2864483
NO CADERNO DE ASSINATURAS DO SISTEMA DE GOVERNO
ELETÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
Data: 2025/03/24 09:18:35
Fica VÁLIDA até: 2025/03/24 09:18:35

Daniella Freitas de Oliveira
Enfermeira do Trabalho







Dra. Ângela de Campos Neves Queiroz

REUMATOLOGIA - CLÍNICA MÉDICA

C.R.M. 72234 / RQE 23.572-SP

Graduação e Residência em Reumatologia pela USP - Ribeirão Preto - SP
Especialista em Reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia

Relatório

Giuli Ferreira Cecilio

Veio em tratamento para
depres eritrocitos sistêmico
com manifestações cutâneas
e renais, seu uso de
prednisona, hidroxicloro
quina e micofenolato.
Deve evitar exposição
sol. CTD m32.1

Rua Treze de Maio, 1771 - Centro - CEP 13631-030 - Pirassununga - SP
Fone: Consultório: (19) 3562-8818 / 3562-8865 / (19) 99339-8618

Ângela de Campos Neves Queiroz
Reumatologista
C.R.M. 72234 / RQE 23.572-SP

11108125



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESMT - MEDICINA DO TRABALHO

PROTOCOLO: 26/2019
REQUERENTE: GISELE FERREIRA COELHO

Solicito prorrogar restrições (carregamento de peso, esforço físico, exposição ao sol e deambulação constante) por mais um ano a contar desta data.

Pirassununga, 14 de agosto de 2025.

**EDUARDO DE
CARVALHO:027
82228897**

Assinado digitalmente por EDUARDO DE
CARVALHO 02782228897
ND-C=BR; OU=CIP-Brasil; OU=Secretaria de Recursos
Federais do Brasil - RFB; OU=RFB e CPF A3; OU=EM
BRANCO; OU=1674929000111; OU=videoconferencia
CN=EDUARDO DE CARVALHO 02782228897
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.14.11:15:22-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Eduardo de Carvalho
Médico do Trabalho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

Federal nº 6.766/79 e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar o desmembramento e o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA,

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– DECRETO Nº 8.938, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo; e,

Considerando o constante no processo nº 3.559/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de uma área situada na Rua São Vicente de Paula, nº 197, Vila Santa Fé, neste município, com área total de 1.782,00 m² (mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados), inscrita no cadastro imobiliário sob nº 6887.089.047.002.00-5 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) local sob a matrícula nº 13.176. Je posse de Gideildes Marcos de Jesus, inscrito no CPF 27.***-**-44.

Parágrafo único. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a dois lotes, ficando assim entificados:

Lote 01: 891,00 m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados).

Lote 02: 891,00 m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados).

2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos memoriais descritivos, constantes do processo mencionado em epígrafe.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta anexa.

3º A expedição do presente Decreto não implica o reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade do

imóvel citado no art. 1º, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, a teor do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar o desmembramento e o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA,

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 445/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a contar de 3 de setembro do corrente ano, a servidora Gisele Ferreira Coelho, matrícula nº 4**5, ocupante do emprego permanente de varredora, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA,

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tspj.jus.br>

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 445/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a contar de 3 de setembro do corrente ano, a servidora **Gisele** Ferreira Coelho, matrícula nº 4**5, ocupante do emprego permanente de varredora, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Eu, Gisele Ferreira Coelho abaixo-assinado,

R.G. 35.496.331-4 CPF. 217461908/33

residente e domiciliado à Rua /Av. Ignes Rosolen Alves

nº 194, Bairro Jardim Melanio, CEP _____

vem mui respeitosamente solicitar que encaminha para a Medicina do Trabalho.

Que por motivo de portaria número 445/2025, onde o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura Pele em CT uma pessoa para varrer o Lago Municipal, por não ter esse tipo de funcionário para executar esse serviço fez lembrar o pedido a Secretaria de Obras e Serviços onde até então eu estava lotada

Toda via mesmo fazendo total conhecimento do Secretário de Obras e Serviços Cristiano Faleiro Sanderwal fez minha transferência mesmo sabendo de minhas limitações (restrições) →

Pirassununga, 10 de dezenbro de 2025.

Gisele Coelho
SOLICITANTE (assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

10 SET 2025

PROLOGO

26/2019

Telefone para contato: (19) 994266260

E-Mail: giselecoelho360@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Eu, Gisele Ferreira Coelho abaixo-assinado,
R.G. 35.496.331-4 CPF. 217461908/33
residente e domiciliado à Rua /Av. Ignês Reselem Alves
nº 194, Bairro J. Milênio, CEP _____
vem mui respeitosamente solicitar _____

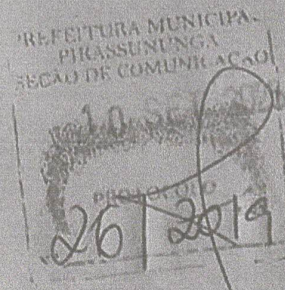
Portanto Considerando as
minhas restrições mediante
decisão judicial e Laudo da
Medica da Medicina do Trabalho
peço que faça cumprir o protocolo
26/19 e decisão judicial das minhas
restrições uma vez que se fossem
portaria para exercer função ao
qual não irei conseguir.

Podendo vir a piorar meu quadro
de saúde.

Portanto peço p/ anexar
documentos

Pirassununga, 10 de Setembro de 2025.

Gisele Coelho
SOLICITANTE (assinatura)



Telefone para contato: (19) 994266260

E-Mail: giselecoelho360@gmail.com

Manifestação sobre Lotação de Servidora - Secretaria Municipal de Cultura de Pirassununga

Reinaldo Fachine, Secretário Municipal de Cultura de Pirassununga, venho, por meio desta, esclarecer os fatos relacionados à solicitação de servidor para compor o quadro funcional desta Secretaria, em virtude da aposentadoria de uma de nossas colaboradoras.

No final do mês de agosto de 2025, em razão da reabertura do Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, em conversa informal e presencial com o Secretário Municipal de Obras, solicitei a possibilidade de disponibilização de um servidor para suprir a referida vacância. O Secretário manifestou-se favorável ao pedido e, posteriormente, informou que a servidora designada seria a Sra. **Gisele Ferreira Coelho**.

A formalização da solicitação ocorreu no dia **2 de setembro de 2025**, e, em seguida, foi publicada a Portaria nº **437/2025**, no Diário Oficial do Município, em **3 de setembro de 2025**.

No dia **8 de setembro de 2025**, recebi e-mail do setor de Recursos Humanos solicitando a indicação do local de apresentação da servidora. Conforme consta na folha 62 do processo, respondi informando que o local de apresentação seria a **Secretaria Municipal de Cultura** e o local de trabalho o **Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite**, conforme registrado na folha 63.

A servidora **Gisele Ferreira Coelho** se apresentou a esta Secretaria no dia **9 de setembro de 2025** ocasião em que entregou a documentação pertinente, as quais fazem parte deste protocolo, conforme registrado nas folhas 56, 57, 58 e 59.

Entretanto, após análise do parecer médico emitido pelo Médico do Trabalho, constatamos que as restrições apontadas tornam inviável o desempenho das atividades demandadas por esta Secretaria no local designado. Desta forma, a servidora, infelizmente, **não atende ao perfil funcional necessário para o exercício das funções requeridas neste setor.**

Diante do exposto, solicito a especial atenção quanto ao presente caso, para que a servidora **Gisele Ferreira Coelho** possa ser **realocada** em setor cujas atribuições estejam compatíveis com as restrições médicas apresentadas, resguardando-se, assim, o bem-estar da servidora e a eficiência do serviço público.